

ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO MARCOS

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e âmbito de acção e fins)

Artigo 1º

A Associação Amigos de São Marcos é uma instituição particular de solidariedade social com sede em São Marcos, Rua da Escola – São Marcos – Agualva – Cacém.

Artigo 2º

A Associação Amigos de São Marcos tem por objectivos : Apoio à população Idosa, Reformados e Pensionistas, pessoas em situação de dependência e isolamento social, população carenciada e o seu âmbito de acção abrange a Cidade de Agualva – Cacém, Concelho de Sintra.

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se manter e criar:

- a) Apoio Domiciliário
- b) Espaço Convívio
- c) Actividades Culturais e Recreativas
- d) Cantina

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se ainda criar outras respostas sociais

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- 1- Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2- Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição num livro ou registo informático que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos Associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão

2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são competências da Direcção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) , c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1- Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 3- Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos Directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de Associados:

1 –

- a. Os que pedirem a sua exoneração;
- b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c. Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e que não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
(Dos Corpos Gerentes)
Secção I
(Disposições Gerais)

Artigo 16º

São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

- 1- O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.
- 2- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 3- Não podem exercer os cargos de presidentes dos órgãos de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 18º

- 1- A duração do mandato nos Corpos Gerentes é de quatro anos.
- 2- Os titulares dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.
- 3- Devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, e tem lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6- A duração do mandato do Presidente da Direcção tem como limite de três mandatos consecutivos.
- 7- Não há limite de mandatos para os restantes titulares.
- 8- O Presidente cessante da Direcção poderá ser titular de outro cargo.
- 9- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais

para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

- 1- Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na instituição.
- 2- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não poderem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os Membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

Artigo 24º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não tem direito a voto.
- 3- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõem de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso em termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a actuação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte:

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do Artigo anterior.
- 2- A convocatória é feita através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público.
- 3- Desde que contemplada a alínea anterior a assembleia geral pode também ser convocada através do sítio institucional da associação e correio electrónico.
- 4- Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e),f),g) e h) do Artigo Vigésimo Oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do Artigo Vigésimo Oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
(Da Direcção)

Artigo 34º

- 1- A direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos no caso que se derem vagas.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice – Presidente, competindo ao mesmo a reorganização dos cargos.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Orgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programas de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36º

Compete ao Presidente de Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

- 1- Para obrigar a Associação serão necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro de Direcção.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 43º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escritura e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão Executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

(Disposições Diversas)

Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O das quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de Organismos Oficiais;

- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

Artigo 48º

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação ou património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.